



## LEI N° 025/98

**SÚMULA:** Dispõe sobre doação de terreno a empresa **REITUR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, mediante compromisso inicial, a firma **REITUR – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CGC/MF nº 72.499.150/0001-40, com sede à Av. Campos Salles, 80 - Centro, 82, Sabáudia, Estado do Paraná com ramo de Indústria e Comércio de Móveis Ltda, o Lote nº 57/57 – A/1-F, de propriedade do Município com área de 2.550 metros quadrados, da Gleba Patrimônio de Sabáudia, Município de Sabáudia, Estado do Paraná, com divisas e confrontações constantes do memorial descritivo datado de 17.11.94, firmado pelo Dr. Otávio Peixoto de Paula Luna. Engenheiro Civil, Carteira Profissional nº 10.140-D, CREA – PR.

**Art. 2º.-** A donatária se compromete:

- a) - Edificar, em alvenaria, prédio para instalação, iniciando no prazo de três meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de 01 (um) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Paraná  
CGC/MF 76.958.974/0001-44

da construção ser previamente aprovada pelo órgão doador.

- b) - Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo Único** - O prazo mencionado neste artigo será contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** - Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o Projeto da edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

**Art. 4º.** - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por ventura existentes ao patrimônio público municipal, sem direito, à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

**Art. 5º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DO ANO DE HUM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.

**ILSON MENDES**  
- Prefeito Municipal -